

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Proíbe a cobrança de valores adicionais ou taxas para acesso prioritário à fila de entrada de aviões em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica proibida a cobrança de valores adicionais ou taxas para acesso prioritário à fila de entrada de aviões em território nacional.

Artigo 2º: A presente lei se aplica a todas as companhias aéreas que operam em território nacional, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 3º: As companhias aéreas devem tratar todos os passageiros de forma igualitária, sem privilegiar aqueles que optam por pagar por serviços de prioridade na fila de entrada.

Paragrafo Único. Ficam ressaltados os casos previstos em legislações específicas.

Artigo 4º: As companhias aéreas são responsáveis por garantir a organização adequada e eficiente das filas de entrada de aviões, utilizando métodos justos e transparentes que não envolvam cobranças extras.

Artigo 5º: É vedada a discriminação de qualquer natureza com base na não aquisição de serviços de prioridade na fila de entrada, garantindo-se aos passageiros o direito de embarque de acordo com a ordem de chegada.

Artigo 6º: Caso seja identificado o descumprimento desta lei por parte das companhias aéreas, serão aplicadas penalidades pela ANAC.

Artigo 7º: Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que as companhias aéreas se adequem às disposições desta lei.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A cobrança de prioridade na fila de entrada de aviões é uma prática que pode gerar situações de desigualdade e discriminação entre os passageiros. É inaceitável que o acesso a um voo seja condicionado ao pagamento de valores extras, ferindo o princípio da igualdade de direitos.

A fila de entrada em aeronaves é uma etapa importante do processo de embarque, que deve ser realizada de maneira eficiente e justa para todos os passageiros. Ao proibir a cobrança de prioridade, buscamos assegurar que todos os passageiros sejam tratados de forma equitativa, garantindo que o embarque ocorra de acordo com a ordem de chegada.

Além disso, a presente lei visa estimular as companhias aéreas a adotarem práticas mais justas e transparentes, garantindo a organização adequada das filas de entrada sem a necessidade de cobranças adicionais. Essa medida contribuirá para a melhoria dos serviços prestados pelas companhias aéreas e para a satisfação dos passageiros.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a igualdade de direitos e garantir uma experiência de viagem mais justa e inclusiva para todos os passageiros.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

